

**UNIVERSIDADE DE ITAÚNA  
FACULDADE DE DIREITO**

**Direitos Humanos no âmbito da Execução Penal: o Método APAC  
como alternativa para a ressocialização do preso.**

**LETÍCIA REZENDE MORAES**

**Itaúna  
2021**

**UNIVERSIDADE DE ITAÚNA  
FACULDADE DE DIREITO**

**Direitos Humanos no âmbito da Execução Penal: o Método APAC  
como alternativa para a ressocialização do preso.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade de Itaúna como requisito  
necessário para a obtenção do título de  
Bacharela em Direito.

Área de concentração: Direito Penal,  
Execução Penal e Direitos Humanos.

10º período – turno diurno.

Orientador: Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

**Itaúna  
2021**

**LETÍCIA REZENDE MORAES**

**Direitos Humanos no âmbito da Execução Penal: o Método APAC  
como alternativa para a ressocialização do preso.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade de Itaúna como requisito  
necessário para a obtenção do título de  
Bacharela em Direito.

Área de concentração: Direito Penal,  
Execução Penal e Direitos Humanos.

10º período – turno diurno.

**DATA DA APROVAÇÃO:** \_\_ / \_\_ / \_\_

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil (Orientador de Conteúdo) – Nota \_\_\_\_

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Carla Ribeiro Volpini Silva (Orientadora de Metodologia) – Nota \_\_\_\_

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Lilian Nássara Miranda Chequer Bueno (Coordenadora do Curso de  
Direito) – Nota \_\_\_\_

Dedico este trabalho de conclusão de curso, inicialmente, a Deus, que foi minha fortaleza durante toda a graduação. Aos meus pais pelo apoio, por acreditarem em mim e não me deixarem desistir. A todos *recuperandos* e pessoas que me fizeram acreditar no método durante meu estágio na APAC de Itaúna.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por me guiar durante a graduação e nas práticas de estágio, o que não seria diferente durante a escrita do presente trabalho.

Aos meus pais por todo apoio e amor.

Ao meu namorado por todo zelo, carinho e incentivo.

A todos que estiveram comigo durante o estágio no Setor Jurídico da APAC de Itaúna, em especial à Luciane.

Aos mestres da Fundação Universidade de Itaúna por todo conhecimento compartilhado. Em especial à Prof.<sup>a</sup> Marina Franco, com quem muito aprendi, desenvolvi interesses pela área abordada e, ainda, tive a honra de ser monitora da disciplina de Direito Penal II.

Ao meu solícito orientador, Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por ter aceitado meu convite e pela presteza de sempre.

A Prof. Ma. Lílian Nássara Miranda Chequer Bueno, membro da banca de avaliação que exerce com maestria seu trabalho.

*“As coisas só tem significado quando nós as conhecemos”.*

*(Mário Ottoboni).*

## RESUMO

O presente trabalho apresenta o método APAC como um dos meios atuais mais eficiente de cumprimento de pena, o que é concretizado através da humanização das prisões. Para tanto, será abordado os Direitos Humanos no âmbito da Execução Penal, perpassando pelo seu histórico, pela teoria e função das penas e, em seguida, apresentando o surgimento, objetivos, proposta e elementos da metodologia APAC, com vistas à demonstração de que é a melhor alternativa para a ressocialização do indivíduo privado de liberdade. Desse modo, visa esclarecer como a aplicação dos Direitos Humanos é essencial na execução da pena, como se vê pelos resultados do modelo apaqueano, o qual consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, através do cumprimento fiel da Lei de Execução Penal. Portanto, objetiva demonstrar a efetividade do modelo APAC em detrimento do sistema convencional, sob a ótica das funções da pena, mais precisamente das teorias relativas que discutem a prevenção especial. Assim, pelo método dedutivo, é feita a análise dos meios de punição existentes até a criação do sistema apaqueano, que demonstra excelentes resultados atualmente, com um índice de reincidência reduzido e um custo *per capita* menor pro Estado.

**Palavras-chave:** execução penal; direitos humanos; função da pena; método APAC; ressocialização.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>12</b>
1.1 Antiguidade .....	12
1.2 Idade Média.....	13
1.3 Idade Moderna.....	14
1.4 Idade Contemporânea.....	14
1.5 Direitos Humanos no âmbito da Execução Penal.....	15
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS.....</b>	<b>16</b>
2.1 Vingança Privada.....	16
2.2 Vingança Divina.....	17
2.2 Vingança Pública.....	17
2.4 Período Humanitário.....	18
2.5 Período Criminológico.....	19
<b>3 TEORIAS DA PENA.....</b>	<b>21</b>
3.1 Teoria Absoluta.....	22
3.2 Teorias Relativas.....	23
3.2.1 <i>Prevenção Geral</i> .....	23
3.2.2 <i>Prevenção Especial</i> .....	25
3.3 Teoria Eclética.....	25
<b>4 MÉTODO APAC.....</b>	<b>26</b>
4.1 Surgimento.....	26
4.2 Objetivo e proposta do método.....	27
4.3 Elementos da Metodologia.....	28
4.3.1 <i>A participação da Comunidade</i> .....	29
4.3.2 <i>O recuperando ajudando o recuperando</i> .....	29
4.3.3 <i>O trabalho</i> .....	30
4.3.4 <i>Espiritualidade</i> .....	32
4.3.5 <i>Assistência Jurídica</i> .....	33
4.3.6 <i>Assistência à saúde</i> .....	34
4.3.7 <i>Valorização Humana</i> .....	35
4.3.8 <i>A família</i> .....	36



4.3.9. O voluntário e o curso para sua formação.....	37
4.3.10. Centro de Reintegração Social – CRS.....	38
4.3.11. Mérito.....	38
4.3.12. Jornada de Libertação com Cristo.....	39
4.4 APAC à Luz da Lei de Execução Penal.....	40
4.5 Resultados.....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>45</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar o método APAC como um meio atual e eficiente de cumprimento das penas privativas de liberdade, sem perder de vista à função da pena no quesito da ressocialização. Assim, com respeito aos Direitos Humanos e fidelidade à Lei de Execução Penal, é mostrado que a metodologia apaqueana demonstra bons resultados, sendo uma ótima alternativa em detrimento do sistema convencional.

Assim sendo, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que surgiu por iniciativa de Mário Ottoboni em 1972, na cidade de São José dos Campos – São Paulo, baseou-se no princípio da dignidade da pessoa humana, em contraposição ao histórico das penas e em consagração às conquistas dos Direitos Humanos ao longo dos anos.

A APAC acredita que todo delinquente é passível de recuperação, o que nos faz refletir acerca da real função da pena diante da sociedade, tendo em vista que o infrator retornará ao convívio social em algum momento.

Portanto, para que a reinserção seja bem-sucedida é imprescindível que os métodos convencionais de cumprimento de pena sejam repensados, haja vista eles não observarem a garantia dos direitos humanos e de direitos fundamentais, razão pela qual é apresentada a metodologia APAC, que apresenta ótimos resultados, através de índices baixíssimos de reincidência e, ainda mais, possui um custo menor para o Estado.

Para cumprir com o objetivo geral do trabalho, são apresentados os objetivos específicos, os quais traduzem na apresentação da APAC através de sua história, propostas, objetivos e elementos da metodologia.

Assim sendo, introduzida a ideia e o objetivo do trabalho de uma forma geral, cumpre esclarecer que no primeiro capítulo é feito um breve histórico da consagração dos Direitos Humanos, fato que foi fundamental, também no âmbito da execução penal.

Por sua vez, no segundo capítulo é abordado o histórico das penas ao longo da evolução da sociedade, que por muitas vezes se concretizou de maneira cruel e desproporcional, não alcançando bons resultados à longo prazo.

Já o terceiro capítulo apresenta as teorias da pena, com o objetivo de demonstrar a mais efetiva e próxima dos resultados positivos, para posteriormente coadunar com o método APAC.

Lado outro, o quarto capítulo retrata do surgimento do método APAC, demonstrando quais são seus objetivos e proposta, bem como detalhando quais são os 12 elementos que o compõe e, por fim, demonstrando seus resultados na prática, como forma de comprovar a sua eficiência, principalmente se comparado ao método convencional de cumprimento de pena.

Por fim, verifica-se através de um panorama de todo assunto abordado, relacionando os temas desenvolvidos de acordo com o pensamento dos autores selecionados para compor a bibliografia, bem como aos dados pesquisados.

Insta salientar, que para a concretização de todo o exposto, foi utilizado o método dedutivo, visto que é abordado um histórico da consagração dos direitos que a APAC resguarda com a aplicação de seu método de cumprimento de pena, a fim de restar claro que a humanização das penas é medida urgente e necessária.

## 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A *priori*, mister se faz analisar a evolução histórica dos direitos humanos, cronologicamente e de um modo geral, através dos principais acontecimentos ao longo da história, os quais influenciaram na positivação destes direitos.

A ideia de direitos humanos ganhou demasiada importância ao longo da história, tendo em vista que seus pressupostos e princípios têm como finalidade a observância e proteção da dignidade da pessoa humana de maneira universal, ou seja, abrangendo todos os seres humanos. (BELLINHO, 2014, p. 05, online).

Para isso, é necessário entender que os direitos humanos e fundamentais sofreram gradativas modificações, de acordo com o local, bem como com os Ordenamentos Jurídicos correspondentes, evidenciando a conquista da sociedade mundial no tocante a tais direitos pessoais e coletivos (LEPRE, 2014, online).

### 1.1 Antiguidade

Para Mírian P. M. R. Pompéu (2016) “no texto dos Dez Mandamentos é possível encontrar a base de alguns preceitos que até hoje são encarados como direitos humanos”.

Ainda, no entendimento da autora:

A ideia da limitação do poder político também pode ser vista na república romana, na qual essa limitação foi alcançada por meio de um sistema de controle recíproco entre os diferentes órgãos políticos. Controle esse que fazia com que seus agentes não exercessem suas funções isoladamente. Desta feita, a partir da conscientização da necessidade da presença dessa figura de um “rei” com poderes limitados, deu-se o nascedouro do que hoje é chamado Estado de Direito. (POMPEU, 2016, p.03, online).

Os filósofos gregos voltaram seus estudos para os valores que constituíam a dignidade da pessoa humana, como por exemplo, a liberdade e a igualdade dos homens. De modo que, previam a participação dos cidadãos na política e promoviam a crença na existência de um direito natural, o qual é superior às leis escritas (FALCONI; DOS SANTOS, 2008, online).

Ainda, na antiguidade, vê-se o surgimento da Lei das XII Tábuas, que foram regras que regiam a vida da sociedade romana, esculpidas em doze peças de madeira entre os anos 451 e 450 a.C, expostas diante do foro romano, marcando o princípio da publicidade das normas, de modo que por serem exibidas para a população ninguém poderia alegar o descumprimento de uma lei por seu desconhecimento (LIMA, 2015, online).

Outro marco foi o Código de Hamurabi, elaborado no século XIII a.C., que regulava a vida na sociedade sírio-babilônica e foi marcado pelas sanções cruéis, como a aplicação da pena de morte (LIMA, 2015, online).

## 1.2 Idade Média

Durante a Idade Média, surgiram diversos tratados sobre direitos humanos. Entretanto, merece destaque a Magna Carta, elaborada na Inglaterra em 1215, para solucionar um conflito entre o rei João Sem-Terra e o Papa Inocêncio. De modo que trouxe a inovação da submissão do rei à lei, o que não ocorria antes. Além do devido processo legal, bem como a garantia de propriedade e o direito ao *habeas corpus*, direitos que, neste momento atingiam somente a nobreza e não era acessível a toda a população (LIMA, 2015, online).

Nesse contexto:

Graças a essa primeira limitação institucional dos poderes do rei, pode-se dizer que a democracia moderna desponta em embrião nesse documento do século XIII. O sentido inovador do documento consistiu, justamente, no fato de a declaração régia reconhecer que os direitos próprios dos dois estamentos livres – a nobreza e o clero – existiam independentemente do consentimento do monarca e não podiam, por conseguinte, ser modificados por ele. Aí está a pedra angular para a construção da democracia moderna: o poder dos governantes passa a ser limitado, não apenas por normas superiores, fundadas no costume ou na religião, mas também por direitos subjetivos dos governados. (LEPRE, 2014, p. 05, *apud* COMPARATO, 2008, p. 80, online).

Mais tarde, o conteúdo da Magna Carta foi confirmado por outras declarações inglesas, como, por exemplo, a “*Petition of Rights*” no ano 1628 e, a “*Bill of Rights*”, de 1688, que é considerado o principal e mais importante documento de estruturação dos poderes e garantias de direitos (LEPRE, 2014, online).

### 1.3 Idade Moderna

Esse período, que compreendeu mais ou menos da tomada de Constantinopla pelos turco-otomanos em 1453 até a revolução francesa em 1789, foi marcado pelo primeiro diploma importante na esfera dos Direitos Humanos: os tratados de *Westphalia*, que teve por finalidade colocar fim à guerra dos 30 anos, trazendo o conceito de Estado moderno, que traz elementos que possibilitaram celebrar tratados de Direitos Humanos. (LIMA, 2015, online).

Ainda, a idade moderna foi marcada pela “*Bill of Rights*” (Carta de Direitos) elaborada na Inglaterra em 1689, que reiterou todos os direitos previstos na Magna Carta e previu a independência do Parlamento, momento compreendido pela doutrina como a divisão de poderes estatais. Este documento também previa o direito à liberdade de expressão, política e tolerância religiosa. (LIMA, 2015, online).

A Declaração de Virgínia, de 1776, promulgada no território onde hoje se encontra os Estados Unidos também é outro documento que marcou esse período, pois trazia ideais libertários e liberais, consagrando que “*todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido*”, bem como que todo ser humano é titular de direitos fundamentais. (LIMA, 2015, online).

### 1.4 Idade Contemporânea

A Idade Contemporânea se deu com o advento da Revolução Francesa em 1789 e permanece até os dias atuais. É demarcada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, diploma francês elaborado também em 1789, que foi fortemente influenciado pela Revolução Americana, o que justifica os ideais libertários e liberais, tal qual a previsão do estado laico, direito de associação política, princípio da reserva legal, da anterioridade, do estado de inocência, além da livre manifestação do pensamento. (LIMA, 2015, online).

Outros importantes diplomas em âmbito dos Direitos Humanos nesse período é a Constituição Mexicana, de 1917 e a Constituição Alemã (Weimar), de 1919, as quais maximizaram os direitos trabalhistas e previdenciários ao mesmo nível dos direitos

fundamentais, consagrando a 2ª dimensão dos direitos humanos (direitos sociais). (LIMA, 2015, online).

A constituição alemã foi assinada logo após a assinatura do Tratado de Versalhes. Após a eclosão da 2ª guerra mundial os interesses fundamentais foram colocados de lado, sendo que após seu término viu-se a necessidade da edição de normas que protegessem os direitos humanos e a criação de tribunais internacionais para o julgamento de crimes contra a humanidade. Surgiram, então, os tribunais de exceção de Nuremberg e de Tóquio, após indicação e sugestão dos EUA. (LIMA, 2015, online).

Já em 1948, houve a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que contempla as três dimensões de direitos humanos, instrumento importante no movimento de internacionalização desses direitos. (LIMA, 2015, online).

### **1.5 Direitos Humanos no âmbito da Execução Penal**

Além dos dispositivos próprios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no ano de 1955 foram editadas as Regras Mínimas para Tratamento de Presos, atualmente conhecidas como “Regras de Mandela” em homenagem ao grande líder negro sul-africano. (BASTOS, REBOUÇAS, 2018, online).

Quanto à sua natureza, as Regras de Mandela são normas com força *soft law*, ou seja, são normas de direito internacional que não tem força vinculante. Entretanto, por mais que essas normas sejam programáticas, servindo como instruções normativas de órgãos internacionais sobre determinado assunto envolvendo direitos humanos, elas se revestem de grande importância para o trabalho não apenas do Judiciário, ao interpretar e aplicar as normas brasileiras, como também do próprio executivo que, ao gerenciar o sistema carcerário, deve implementar políticas e ações condizentes com tais instrumentos. (BASTOS, REBOUÇAS, 2018, p.04, online).

A Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, veio para cimentar de forma definitiva a ideia, já contida na Declaração Universal do Homem, de dignidade da pessoa humana como um valor universal, da qual ninguém pode ser destituído independentemente do crime que tenha cometido. (RODRIGUES, 2020, online).

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PENAS

Assim como os direitos humanos, a pena perpassou por diversas mudanças de acordo com a época e valores sociais inerentes ao período, vejamos as mais breves e marcantes, para refletir acerca de sua finalidade.

Um dos primeiros ramos do Direito concretamente concebido, considerando que o homem é violento por natureza, foi o Direito Penal, antes mesmo de haver organização estatal. Assim, desde os primórdios, o homem buscou-se estabelecer quais seriam as condutas consideradas proibidas e suas respectivas sanções, fazendo alusão à hoje denominada parte especial dos atuais códigos penais (FADEL, 2012).

“A historia do Direito penal é uma historia de crimes moraes, de tyrannias, de horrores, de tormentos, e de sangue, que fazem estremecer a humanidade, que hoje contempla os factos, e que não pôde, na presença delles, deixar de recuar tremendo. Parece impossivel, que hovessem legisladores, juizes, executores da alta justiça, a representar activamente nas repetidas scenas de supplicios os mais variados, todos corporaes, todos afflictivos, a respeito dos quaes a imaginação do homem procurasse com esmero a preferênciã e a invenção de martyrios os mais dolorosos contra seres da mesma espécie, contra irmãos, contra filhos. Os homens, peóres que as feras, a pretexto de punir os malefícios, commeteram crimes mais reprehensíveis, que os que pretenderam reprimir. Deram o exemplo de crueldade, da violação dos direitos individuaes, e dos da propriedade (Theoria do Direito Penal, vol. 1, p. 30/31). (grafia original)”. (FADEL, 2012, p. 02, *apud* DOTTI. 2004, p. 124).

Ao longo da história o Direito Penal se dividiu em fases comumente conhecidas como vingança privada, vingança divina, vingança pública, período humanitário e período científico ou criminológico (FADEL, 2012).

Vejamos, de forma breve, as principais características de cada uma dessas fases internacional e nacionalmente:

### 2.1 Vingança Privada

Nos primórdios da civilização, quando alguém ofendia o seu próximo, a “vingança” não possuía razão e proporcionalidade ao grau da agressão sofrida, já que não havia nenhuma espécie de administração pertinente à Justiça. (FADEL, 2012).



Em muitas ocasiões sequer era dirigido ao agressor, mas sim a membros de sua família ou tribo, gerando, não raro, resposta mais hostil. Quando a infração era praticada por um membro do próprio grupo “a punição, em regra, era o banimento, conhecido como perda da paz, fazendo com que o infrator ficasse desprotegido, à mercê de tribos rivais.” (FADEL, 2012, p. 02, *apud* CAPEZ e BONFIM. 2004, p. 43).

Não havia senso de justiça. A reação era puramente instintiva e, como mencionado, normalmente desmedida, não havendo proporcionalidade e nem pessoalidade quanto ao revide, “reinava a responsabilidade objetiva, e desconheciam-se princípios como o da proporcionalidade, humanidade e personalidade da pena” (FADEL, 2012, p.02, *apud* CAPEZ e BONFIM. 2004, p. 43).

A reação a essas ações não se limitava a pessoa do ofensor, mas também atingia pessoas relacionadas a ele, o que resultou na dizimação de tribos inteiras. Em razão disso, surge a Lei de Talião através do Código de Hamurabi, com o objetivo de limitar o direito de desforra, trazendo basicamente a ideia de “olho por olho, dente por dente”, que apesar de não afastar a violência, trouxe o conceito de dimensão e proporcionalidade (FADEL, 2012, online).

## **2.2 Vingança Divina**

Neste período, as pessoas tinham a crença de que os eventuais crimes que fossem cometidos eram considerados uma afronta aos Deuses, por serem os guardiões da paz. Assim, era comum os sacrifícios humanos, a fim de que a tranquilidade fosse recuperada, satisfazendo o Deus, punindo o defensor e intimidando a população para não cometer crimes (FADEL, 2012, online).

Notório, portanto, que o período caracterizou-se pela crueldade das penas, que eram cada vez mais atrozés a depender da importância da divindade agravada. Nesse tempo, existiam os sacerdotes, que eram responsáveis pela administração da justiça e pela aplicação das referidas sanções. Tendo como exemplos clássicos a legislação egípcia, hebraica, chinesa e indiana. (FADEL, 2012, online).

## **2.3 Vingança Pública**

Ante a organização da sociedade, a tutela penal passou a ser centralizada na mão dos soberanos, deixando no passado o caráter teocrático e particular, anteriormente

concebido. Assim, a reprimenda imposta ao infrator passou a ser resposta oficial do Estado com vistas à proteção da coletividade. (FADEL, 2012, online).

Esse período foi marcado pela grande influência da Igreja Católica, a qual exercia o poder de maneira abusiva junto do Estado. Isto, pois, o tratamento dos cidadãos era completamente desigual, já que os mais afortunados eram poupados e em consequência os menos privilegiados sofriam demasiadamente com a crueldade das penas vigentes. (FADEL, 2012).

Para se ter idéia do que representou no passado o sistema de atrocidades judiciárias, não será necessário remontar a mais longe que há três séculos. Na França, por exemplo, ainda depois do ano de 1700, a pena capital era imposta de cinco maneiras: esquartejamento, fogo, roda, forca e decapitação. O esquartejamento, infligido notadamente no crime de lesa-majestade, consistia em prender-se o condenado a quatro cavalos, ou quatro galeras, que se lançavam em momento em diferentes direções. A morte pelo fogo verificava-se após ser amarrado o condenado a um poste, em praça pública, onde era o corpo consumido pelas chamas. E costume houve, também, de imergir o sentenciado em chumbo fundido, azeite ou resina ferventes. O suplício da roda era dos mais cruéis: de início, o paciente, que jazia amarrado, era esbordado pelo verdugo, até se lhe partirem os membros. Em seguida era colocado sobre uma roda, com a face voltada para o céu, até expirar. (FADEL, 2012, p. 04, *apud* GARCIA. 1956, p. 15 e 16).

No Brasil, não era muito diferente, sendo o maior exemplo histórico deste período a condenação e execução pública do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, vulgo Tiradentes, a quem foi imposta uma pena cruel e desumana, que chegou, inclusive, a atingir seus sucessores (FADEL, 2012, online).

## **2.4 Período Humanitário**

O “Iluminismo”, movimento ocorrido durante o século XVIII, que ficou conhecido como “séculos das luzes”, modificou profundamente diversas áreas do saber, não sendo diferente com o ramo do Direito. Mais precisamente na seara penal, um dos grandes nomes da época foi Cesare Bonessana (1738–1794), conhecido como Marquês de Beccaria, filósofo, criado em família abastada, aos 27 anos publicou em Milão em 1764 o clássico “Dos delitos e das penas”. (FADEL, 2012, online).

Basicamente combatia o sistema penal então vigente, criticando, dentre outros, os seguintes itens: a) a forma de aplicação e a linguagem utilizada pela lei, pois grande parte dos acusados, além de analfabetos, não tinha sequer noção dos dispositivos legais; b) a desproporção entre os delitos cometidos e as sanções aplicadas; c) a utilização indiscriminada da pena de morte; d) a utilização da tortura como meio legal de obtenção de prova; e) criticou as condições das prisões. Trouxe idéias a fim de combater o crime. (FADEL, 2012, p. 64, online).

Os dogmas de Beccaria foram decorrentes da influência de Montesquieu (1689–1755) e Rousseau (1712–1778). Importante frisar que o autor não foi o primeiro a abordar o tema na época, mas levou o mérito pela brilhante forma que se expressou, de modo que, após sua obra, inclusive, surgiram leis que aderiram aos seus preceitos e é considerado o pai da ciência penitenciária (FADEL, 2012, online).

Alguns exemplos da influência de sua obra: reforma legislativa na Rússia em 1767 promovida por Catarina II, tal qual a abolição da tortura e da pena de morte na Toscana, em 1786. No mesmo sentido as ideias iluministas se concretizam em leis humanitárias na Áustria e na Prússia. (FADEL, 2012, online, *apud* TELES. 2006, p. 24).

## **2.5 Período Criminológico**

Após a insurreição dos pensadores iluministas, o Direito Penal passou a ser estudado científica e metodologicamente, de modo que os estudiosos não se limitaram à lei, mas passam a desenvolver conceitos e teorias jurídicas, sociais e antropológicas abrangentes ao fenômeno criminal, passando a investigar o criminoso e as causas que o levaram a cometer o delito. (FADEL, 2012, online).

No Brasil, após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, diante da instalação de uma nova ordem política, o governo provisório provocou a substituição da legislação penal imperial, até então vigente. A redação do novo diploma ficou a cargo do jurista João Batista Pereira, tendo sido publicado em 11 de outubro de 1890, pelo Decreto 847, conhecido como Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. (FADEL, 2012, online).

A partir da outorga da 4ª Constituição brasileira em 1937, o país se depara com um novo regime político que operou a suspensão das garantias individuais através de

declaração no próprio texto constitucional. (FADEL, 2012, online).

Neste contexto, foi incumbido ao jurista Alcântara Machado a elaboração de novo projeto de Código Penal, publicado em maio de 1938. Após passar pelo crivo de comissão revisora integrada por Nélson Hungria, Vieira Braga, Narcélio de Queiroz e Roberto Lyra o referido projeto se tornou o Código Penal de 1940, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942. (FADEL, 2012, online).

Na mesma época foram desenvolvidos outros diplomas legais atinentes à Justiça Criminal, como o Código de Processo Penal e a Lei de Contravenções Penais, a fim de modernizar e harmonizar as instituições. Ainda, na intenção de aperfeiçoar os dispositivos legais reguladores da justiça criminal, foi publicada Lei nº 7.210 em 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal. (FADEL, 2012, online).

### 3 TEORIAS DA PENA

A primeira e essencial função do Direito Penal está ligada à proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Em segundo nível, estuda-se o preceito secundário da norma penal: a sanção – resultado do *jus puniendi*, que atualmente é monopólio do Estado, ou seja, é o direito de punir aqueles que violam a lei penal. (PACELLI; CALLEGARI; 2019).

A pena, de caráter público, é imposta ao condenado de maneira coercitiva através do devido processo legal, independentemente de sua adesão ou não. Assim sendo, denota-se que a pena precisa ser justificada a medida de sua necessidade e legitimidade, devendo ser aplicada de acordo com as particularidades do caso em concreto. (PACELLI; CALLEGARI; 2019).

Antes de adentrar na temática das finalidades da pena, através da exposição das teorias é importante tomar consciência do que diz Eugênio Pacelli e André Callegari (2019):

Para logo, pode-se insinuar que a pena privativa da liberdade no Brasil, no que toca ao regime penitenciário de seu cumprimento, não atende às determinações constitucionais e nem legais pertinentes (Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84). A multidão carcerária e as condições precaríssimas da coexistência entre os presos atentam contra a dignidade humana. E esse não é um fenômeno tipicamente brasileiro. O crescimento da população carcerária nos Estados Unidos, por exemplo, atingiu já a marca de dois milhões de pessoas, no ano de 2010. Aqui, o número chega a mais de 500 mil presos, sendo que pouco menos da metade é constituída por presos provisórios, ou seja, ainda não condenados definitivamente. Passa da hora de a discussão sobre a pena privativa da liberdade se livrar do ranço maniqueísta, como se fosse uma luta entre o bem e o mal, na qual, partindo-se da responsabilidade pessoal daquele que pratica o crime, devem-se aceitar quaisquer tipos de castigos ao culpado. (PACELLI; CALLEGARI, p. 84, 2019).

Assim sendo, passa-se ao exame simplificado das principais teorias da pena sob a ótica de sua legitimação na raia do Direito Penal mínimo. Inicialmente, elas se dividem em dois grandes grupos: as teorias absolutas e as teorias relativas. (PACELLI; CALLEGARI; 2019).

Existem as teorias que descrevem a pena através de uma perspectiva absoluta, ou seja, com a ideia de que ela deve ser imposta em qualquer situação quando cometido o crime, justificando-se por si e em si mesma. Assim, traduzem-se na fórmula latina *punitur, quia peccatum est* (punir quem pecou). (PACELLI; CALLEGARI; 2019).

Já outras teorias condicionam a pena a certas finalidades específicas, como por exemplo a necessidade de proteger um bem jurídico, por isso são chamadas de relativas, traduzindo-as pela fórmula *punitur, ne peccetur* (punir para não pecar). (PACELLI; CALLEGARI; 2019).

### 3.1 Teoria Absoluta

A existência da pena é justificada meramente pelo delito cometido, sendo vista como a retribuição do mal causado. Assim, decorre da demanda por justiça, da restituição da culpabilidade, ou seja, pela punição diante da transgressão do direito. (PRADO, 2004, online).

As teorias absolutas são originárias do idealismo alemão, precipuamente com a “Teoria da Retribuição Ética ou Moral” de Kant, que diz que a aplicação da pena é oriunda da necessidade ética de exigência absoluta por justiça, sendo os fortuitos efeitos preventivos totalmente alheios ao seu âmago. (PRADO, 2004, online).

Manifesta-se dizendo que “a pena judicial (*poena forensis*), distinta da natural (*poena naturalis*), pela que o vício pune-se a si mesmo e que o legislador não leva absolutamente em conta, não pode nunca servir simplesmente para fomentar outro bem, seja para o próprio delinqüente, seja para a sociedade civil, mas deve ser-lhe imposta tão-somente porque delinqüiu; porque o homem nunca pode ser utilizado como meio senão para si mesmo, nem confundido com os objetos de direito real (*Sachenrecht*); diante disso, protege-se sua personalidade inata, ainda que possa ser condenado a perder a personalidade civil. Antes de se pensar em tirar dessa pena algum proveito para si mesmo ou para seus concidadãos deve ter sido julgado como merecedor de punição. (PRADO, 2004, p. 02, online).

Ademais, Hegel traz a “Teoria da retribuição lógico-jurídica”, que afirma, através de uma construção jurídica, que “a pena é negação do delito” e, por consequência, é também a afirmação do direito que fora negado pelo delito. (PRADO, 2004, online).

A teoria de Hegel tem em comum com a de Kant a idéia essencial de retribuição e o reconhecimento de que entre o delito praticado e a sua punição deve haver uma relação de igualdade. A diferença entre elas repousa no fato de que a teoria hegeliana se aprofunda mais na construção de uma teoria positiva acerca da retribuição penal e na renúncia à necessidade de uma equivalência empírica no contexto do princípio da igualdade. Pode-se dizer que o pensamento de Hegel continua tendo certa influência na atualidade (v.g., Jakobs), mas convém lembrar que a "função repressiva da pena não mais é vista como retribuição pelo fato, mas sim como compensação da culpabilidade (Schuldausgleich), e como expiação (Sühne)". (PRADO, 2004, online, p. 02).

No entendimento clássico, a ideia de retribuição possui base ética e metafísica, mas desprovida de racionalidade. Lado outro, nos dias atuais, essa ideia traduz a concepção de que a pena deve ser proporcional ao delito, não se relacionando com o sentimento de vingança social. (PRADO, 2004, online).

### **3.2 Teorias Relativas**

Por sua vez, as Teorias Relativas fundam-se no carecimento de impedir a futura atuação de delinquentes, ou seja, traz a concepção utilitária da pena, de modo que esta não é vista como uma necessidade em si mesma, a fim de concretizar a justiça, mas sim como um instrumento de prevenção e de garantia para evitar a prática de delitos futuros – *poena relata ad effectum*. (PRADO, 2004, online).

Portanto, aqui, a pena é respaldada em seus fins preventivos, que, por razões de utilidade social, se subdividem em gerais e especiais. (PRADO, 2004, online).

#### **3.2.1 Prevenção Geral**

Tipicamente, a prevenção geral é vista como a intimidação de eventuais infratores, visando evitar a prática do delito. Ou seja, se justifica na produção de efeitos inibitórios à atuação delitativa nos cidadãos num geral, vislumbrando a função pedagógica do direito penal ao editar suas leis, a qual se traduz no temor quanto à sanção penal. (PRADO, 2004, online).

Em suma, essa teoria visa atingir todos os indivíduos do meio social, direcionada ao futuro, com desígnios de eludir que o agente venha a praticar um fato definido em lei

como crime, razão pela qual também é conhecida como “prevenção geral intimidatória” (PRADO, 2004, online).

Rogério Sanches Cunha (2020) denomina como “prevenção geral negativa”, dizendo que esta traz a previsão de que a pena deve servir de coação psicológica para a coletividade, intimidando-a.

Notoriamente, possui raízes na “teoria da coação psicológica” formulada por Feuerbach, que segue a ideia de que a pena previne a prática de delitos por realizar a intimidação e/ou coação psicológica nos destinatários da norma. Por sua vez, representa um avanço, pois está presente na doutrina utilitarista, refutando as bases metafísicas da teoria retributiva. (PRADO, 2004, online).

Contudo, a teoria em comento possuem diversas variantes. Atualmente, algumas doutrinas modernas seguem a linha funcionalista, defendendo a prevenção geral positiva ou integradora, a qual considera que a pena, enquanto instrumento intentado à consolidação da norma, funda-se na produção de efeitos positivos concretizados no soerguimento na confiança normativa (PRADO, 2004, online).

Conseqüentemente, a pena encontra sua legitimação no incremento e reforço geral da consciência jurídica da norma. Em linhas gerais, três são os efeitos principais que se vislumbram dentro do âmbito de atuação de uma pena fundada na prevenção geral positiva: em primeiro lugar, o efeito de aprendizagem, que consiste na possibilidade de recordar ao sujeito as regras sociais básicas cuja transgressão já não é tolerada pelo direito penal; em segundo lugar, o efeito de confiança, que se consegue quando o cidadão vê que o direito se impõe; e, por derradeiro, o efeito de pacificação social, que se produz quando uma infração normativa é resolvida por meio da intervenção estatal, restabelecendo a paz jurídica. (PRADO, 2004, online, p. 03).

A perspectiva da prevenção geral positiva é demonstrar a existência, a validade e a eficácia da lei penal, ou seja, o objetivo não é a intimidação, mas a estimulação da coletividade para que tenham confiança na higidez e no poder do Estado de executar o ordenamento jurídico (CUNHA, 2020).



### **3.2.2 Prevenção Especial**

Por sua vez, a prevenção especial tem por escopo atuar sobre a pessoa do delinquente, visando evitar eventual retorno à práticas delituosas, por parte dele, no futuro. Denota-se, então, que ao contrário da prevenção geral que se destina a toda sociedade, o foco da prevenção especial são os criminosos em si, concretizando-se em advertência, ou na própria intimidação, mas individual, tornando-se uma espécie de correção, que visa a reinserção social. (PRADO, 2004, online).

Para tanto, a prevenção especial também se divide em positiva e negativa, segundo Rogério Sanches Cunha (2020). Vejamos:

Já na ótica da prevenção especial, a pena é direcionada à pessoa do condenado. Sob o enfoque da prevenção especial negativa, a pena deve servir para inibir a reincidência, não se confundindo com a prevenção especial positiva, onde a preocupação é a ressocialização do delinquente. Somente a recuperação do condenado faz da pena um instituto legítimo. Ademais, a própria sociedade se beneficia desta espécie de prevenção, já que, ao retornar para o convívio, o indivíduo estará mais bem preparado para respeitar as regras impostas pelo Direito. (CUNHA, 2020, p. 482).

### **3.3 Teoria Eclética**

Também chamadas de unitárias ou ecléticas, essas teorias são as que predominam nos tempos atuais. Elas visam a conciliação da exigência da retribuição jurídica da pena com os seus fins preventivos, gerais e especiais. (PRADO, 2004, online).

Portanto, os ecléticos trazem o entendimento de que é impossível separar as finalidades da pena, uma vez que a imposição da sanção penal sempre é um castigo e também um meio de prevenção, tanto a geral quanto a especial (CUNHA, 2020).

Assim, segundo a teoria eclética, a pena justa é aquela que assegura condições de prevenção geral e especial e ao mesmo tempo é entendida e aceita socialmente através da expiação e da retribuição ao infrator. Para isso, a pena, que é indispensável para a manutenção da ordem social, deve apresentar proporcionalidade à gravidade do delito, bem como à culpabilidade do autor. (PRADO, 2004, online).

## 4 MÉTODO APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, é uma organização da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos, que tem por seu objetivo a recuperação de presos, proteção da sociedade, socorro das vítimas e promoção da justiça restaurativa. (FERREIRA, 2020).

Acentua-se que a atuação da APAC nos presídios é resguardada pela Constituição Federal e o seu estatuto é amparado pelo Código Civil e também pela Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, online).

Ademais, denota-se que é cada APAC é autônoma, jurídica, administrativa e financeiramente, embora sejam filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, que é o órgão que coordena e fiscaliza todas as entidades, o qual, por sua vez, objetiva a orientação e assistência para manter a unidade de propósitos entre as associações. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, online).

O modelo chama atenção pois o índice de recuperação é alto, cerca de 80% (oitenta por cento) e, ainda, o custo *per capita* para o estado é baixo, sendo cerca de R\$1.000,00 (mil reais) por recluso. (FERREIRA, 2020).

### 4.1 Surgimento

A APAC inicialmente surgiu sob a perspectiva espiritual, sendo denominada “Amando ao Próximo Amarás a Cristo”, criada no ano de 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, que já atuava no presídio local. (FERREIRA, 2020).

Por sua vez, a APAC como entidade jurídica organizada teve início somente em 1974, passando a ser denominada “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”. (CIEMA, 2020)<sup>1</sup>.

Em 1979, o presídio Humaitá, onde funcionava a APAC foi fechado pelo poder

---

<sup>1</sup><https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/en/questoes/18-como-surgiu-a-primeira-apac>

público para ser reformado, momento em que o grupo apaqueano atuou incisivamente na sociedade para a conclusão das obras. (CIEMA, 2020).

Após a reforma, agora com a estrutura voltada para a reinserção social dos condenados, em 1984 surgiu, de fato, a primeira prisão administrada somente por voluntários, sem agentes penitenciários e com a segurança à cargo dos próprios reclusos, que tomavam conta das chaves (CIEMA, 2020).

A APAC de São José dos Campos encerrou suas atividades em outubro de 1999, conhecida como APAC-mãe, atuou com excelência durante os anos de sua existência, razão pela qual serviu de parâmetro para a perpetuação do método. (CIEMA, 2020).

Assim, no ano de 1986, a segunda APAC foi inaugurada na cidade de Itaúna/MG, que administra os três regimes de cumprimento de pena sem agentes penitenciários e auxílio das polícias, em sede própria, desde 1997. (FERREIRA, 2020).

Hoje em dia, seguindo o exemplo de Itaúna, existem mais de 50 (cinquenta) APAC's em funcionamento pelo país, as quais administram seus Centros de Reintegração Social sem uso da força policial. Além de mais de uma dezena de países pelo mundo que já aplicam o método APAC. (FERREIRA, 2020).

#### **4.2 Objetivo e proposta do método**

O Método APAC firma-se pela instituição de uma disciplina sólida, pautada, dentre outros, no respeito, na ordem, no trabalho e na abrangência da família. Assim, salienta-se uma das substanciais discrepâncias entre a APAC e o sistema comum, que é a responsabilidade do próprio condenado para com a sua recuperação. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, online).

Segundo Ferreira e Ottoboni (2016, online), o objetivo da APAC é a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa. Para a obtenção desses é aplicada uma terapêutica penal própria formada por 12 elementos fundamentais, quais sejam:

1. Participação da comunidade 2. O recuperando ajudando o recuperando 3. Trabalho 4. Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus 5. Assistência jurídica 6. Assistência à saúde 7. Valorização humana - base do Método APAC 8. A família - Do recuperando e da vítima 9. O voluntário e o curso para sua formação 10. Centro de Reintegração Social – CRS11. Mérito 12. A jornada de libertação com Cristo. (FERREIRA; OTTOBONI, 2016, p. 20/21).

Cumpra-se citar, inclusive, o decálogo do método, que “propõe, não impõe” (OTTOBONI, 2018):

1. O amor como caminho; 2. O diálogo como entendimento; 3. A disciplina como amor; 4. O trabalho como essencial; 5. A fraternidade e o respeito como meta; 6. A responsabilidade para o soerguimento; 7. A humildade e a paciência para vencer; 8. O conhecimento para ilustrar a razão; 9. A família organizada como suporte 10. Deus como fonte de tudo". (OTTOBONI, 2018, p. 64)

É importante ressaltar que os elementos citados não podem ser aplicados individualmente, sob pena de se obter resultados prejudicados. Ademais, quando são verificadas falhas, deve ser buscada as raízes dos problemas enfrentados para a melhor superação desses, evitando julgamentos precipitados que levam a perda da esperança na recuperação. (OTTOBONI, 2018).

O autor, ainda, dá seu testemunho:

À guisa de exemplo, na APAC-mãe de São José dos Campos, onde o Método conseguiu a façanha pioneira de administrar o Presídio Humaitá somente com o concurso de voluntários, sem contar, portanto, com a Polícia Civil, Militar e agentes penitenciários, toda vez que um recuperando, por esta ou aquela razão, acabava sendo devolvido à prisão comum, a equipe se reunia para detectar em que ponto havia falhado, pois tínhamos consciência de que o recuperando transferido havia sido vítima de nosso despreparo pessoal ou de nossa incapacidade como grupo para ministrar o Método. Em todas as vezes que assim agimos, a equipe se fortaleceu em seu propósito de ajudar o irmão que sucumbiu nas sendas do crime, o Método se aprimorou e a espiritualidade do grupo cresceu. Portanto, cada um dos voluntários, profissionais e técnicos que integram a equipe deve exercer seu voluntariado como verdadeiro sacerdócio, em que cada um sacrifica aquilo que tem de mais precioso. Consagramos nossa vida nos prendendo para que os recuperandos possam ser livres. (OTTOBONI, 2018, p. 82).

### 4.3 Elementos da Metodologia

O Método APAC é dividido em 12 elementos fundamentais e indispensáveis, que surgiram após diversos estudos. Estes devem ser aplicados conjunta e harmoniosamente, com a devida preparação de toda a equipe. Salientando-se que os três pilares são: o amor, a confiança e a disciplina. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.1. A participação da Comunidade**

Diante do notório despreparo do Estado para o cumprimento da função essencial da pena, faz-se necessário chamar a atenção da sociedade para a causa, uma vez que ao término da pena o condenado retornará ao convívio social. (OTTOBONI, 2018).

Ressalta-se a importância da divulgação do método, a abertura de espaço para testemunhos em paróquias, promoção de seminários e palestras sobre a importância da comunidade no âmbito da execução penal.(OTTOBONI, 2018).

É importante que a sociedade saiba que um dos maiores motivos para o crescimento da criminalidade é justamente o descaso e o abandono dos apenados atrás das grades, que movidos pelo ódio, pelo desejo de vingança, pela falta de oportunidade, falta de confiança e de projeto de vida, voltam a cometer crimes. (OTTOBONI, 2018).

Para tanto, a sociedade deve ser preparada ao voluntariado na APAC, pois o trabalho é difícil e desconhecido, sendo indispensável que seja realizado o curso de voluntários voltado ao método, um dos elementos, que será reportado adiante. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.2. O recuperando ajudando o recuperando**

Os condenados, que no método são chamados de “recuperandos”, devem ser ensinados a viver em comunidade, ajudando os mais necessitados e colaborando em atividades rotineiras. Isso, pois, justamente pela ausência de respeito às boas regras de convivência é que o sujeito acaba por cometer um crime. (OTTOBONI, 2018).

O voluntário precisa ter consciência de que o recuperando tem valores que precisam ser despertados, para que haja uma convivência sadia na prisão. Ele tem o amor dentro dele, muitas vezes manifestado de modo errado. Então, parece esdrúxulo dizer que nossos estabelecimentos penais são redutos de violência, de domínio de grupos, que o exercício dessa anormalidade é feito pelo preso. Um dos exemplos mais evidentes é um preso matar outro para chamar a atenção das autoridades e da mídia, fazer o colega de refém e produzir toda sorte de violência e desrespeito para com o companheiro. Esse agente do terror agiu dessa forma em liberdade e certamente teve a mesma conduta na família; agora está repetindo o procedimento na prisão. No mínimo esse condenado está praticando uma aberração, deformando o ambiente no qual vive. Ele acaba sendo o agente da morte para sua própria vida. (OTTOBONI, 2018, p. 54).

Apesar de parecer tarefa quase impossível, à primeira vista, não é difícil retirar do condenado essas condutas anormais, bastando trazer a reflexão da realidade e demonstrando que ele é capaz de fazer o bem e ser solidário. Sobretudo, “*não basta deixar de fazer o mal, é necessário praticar o bem*”, assim, fazendo com que ele evolua e se reconheça como pessoa. (OTTOBONI, 2018).

Para cumprir este elemento do método foi instituída a Representação de Cella, que visa manter a disciplina, ordem e harmonia entre os “recuperandos”, o que abrange na cobrança desde a limpeza da cela até a higiene pessoal, através da figura de um “líder” que é treinado para romper com a figura do “código de honra”, oriundo do sistema comum, partindo do princípio que “*quando a cela vai bem todo o presídio vai bem*”. (OTTOBONI, 2018).

Com a mesma finalidade, foi criado, ainda, o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), órgão que auxilia a administração da APAC, formado pelos próprios “recuperandos”, os quais cooperam com as atividades da casa, opinando, principalmente, acerca da disciplina, da segurança e do trabalho, através da divisão em funções à escolha do Presidente, que por sua vez, é escolhido pela direção da entidade. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.3. O trabalho**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, por si só, o trabalho não recupera o homem. Se assim fosse, países de primeiro mundo não sofreriam com o problema da criminalidade. Fato que também se comprova pelos altos índices de reincidência, apesar das modernas instalações e cumprimento de trabalho dentro das prisões desses países. (OTTOBONI, 2018).

Portanto, como um dos elementos fundamentais, mas não o único, deve ser claro o objetivo do trabalho em cada um dos regimes, tendo em vista o modelo progressivo de cumprimento de pena. (OTTOBONI, 2018).

No regime fechado, é o momento de autoconhecimento e descobrimento dos valores. Deve ser refletido o quanto os bens materiais têm predominado sob os espirituais. Assim, o método recomenda os chamados trabalhos “laborterápicos”, ou seja, os artesanatos. (OTTOBONI, 2018).

A APAC deve expandir o conceito de artesanato, tratando a “laborterapia” como um setor curativo, mas também dando oportunidade de comercialização dos produtos, como tapetes, quadros, grafites, cerâmicas, redes, toalhas, cortinas, trabalhos em madeira, argila, entre outros, que permitam o exercício da criatividade e o momento de reflexão. (OTTOBONI, 2018).

Ainda nesse momento é recomendado o desenvolvimento de outras habilidades, como cabeleireiro, auxiliar de enfermagem, garçom, músico, entre outros. Além da realização de cursos profissionalizantes, de modo que a mão de obra poderá inicialmente ser utilizada dentro da própria APAC, com o cuidado para evitar a terceirização dos serviços, para não a tornar uma pequena indústria. (OTTOBONI, 2018).

Já no regime semiaberto, momento em que os valores já foram reciclados, a autoimagem já foi melhorada e a consciência do papel na sociedade já foi tomada, é o momento oportuno para que o “recuperando” defina qual será sua profissão. (OTTOBONI, 2018).

A entidade pode criar oficinas, preparando os “recuperandos” como mãos de obra especializada, que podem ser aproveitadas para os próprios serviços burocráticos internos, devendo ser destinada a eles, se possível, uma ajuda de custo. (OTTOBONI, 2018).

Por sua vez, no regime aberto é proposto que o “recuperando” já tenha profissão definida, apresentando proposta de emprego compatível com a sua especialidade desenvolvida, além de ter demonstrado durante o regime semiaberto que possui mérito e condições para o retorno ao convívio social. (OTTOBONI, 2018).

Ainda, o método revela que toda a preparação para o trabalho caminha para estimular que o indivíduo, como “ex-recuperando” caminhe por esforço próprio, consciente

e voluntário, para que não precise mais de assistência. Desse modo, deve haver um departamento de voluntários que ajude na fiscalização de egressos do livramento condicional e também daqueles que estão com dificuldades para se reinserir socialmente, seja por falta de emprego ou pela dependência química. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.4. Espiritualidade**

O Método sugere a importância de se fazer uma experiência com Deus, mesmo que a religião, apenas, não baste para a recuperação dos condenados. Uma vez que, apesar de grupos cristãos estarem presentes nos presídios, os índices de reincidência ainda são alarmantes e oscilam entre 75% e 85%. (OTTOBONI, 2018).

De conformidade com os estudos de Viktor E. Frankl, médico psiquiatra que, inclusive viveu as agruras dos campos de concentração nazista, o homem é visto em quatro dimensões: bio, psico, social e espiritual. Partindo desta premissa científica, a espiritualidade deve constituir-se como um dos elementos fundamentais do Método a serem trabalhados, e por ser o Brasil, a exemplo de outros países de maioria cristã, deve-se enfatizar a necessidade da religião e, a importância de se fazer a experiência de Deus, como um caminho para se alcançar uma vida espiritual que ajude o condenado a superar as dificuldades durante o seu tempo de cumprimento de pena e, conseqüentemente, colabore no seu processo de inserção social. (OTTOBONI, 2018, p. 62).

Segundo Mário Ottoboni (2018) pela experiência das APAC's, os presos costumam mascarar sua conversão para obter vantagens dos grupos religiosos que atuam nos presídios. Para que isso não ocorra, o próprio recuperando é quem deve concluir que Deus é seu grande companheiro, de maneira espontânea e não imposta, para que assim, essa transformação seja permanente e duradoura.

Antes mesmo do trabalho de evangelização, a valorização humana deve estar presente para que se torne mais fácil que o recuperando acredite no amor de Deus, através da revelação do amor do próximo. Tal conclusão se deu a partir da ideia de ser ridículo falar do amor de Deus num ambiente hostil, cruel e superlotado. (OTTOBONI, 2018).

Para justificar esse elemento do método APAC, o autor Mário Ottoboni (2018) sabiamente cita o versículo "*Estive preso e você me visitou*" (Mt 25,36), demonstrando que não só através da palavra, mas dos gestos é que se revela o amor.



Portanto, a espiritualidade é necessidade imperiosa para a mudança de vida, junto dela, quando possível pode ser atrelada uma religião, mas acima disso, deve prevalecer a crença em um Deus e a vivência de amar e ser amado, sem qualquer imposição angustiante de credos que não os permitem refletir. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.5. Assistência Jurídica**

A situação processual é, se não a primeira, uma das maiores preocupações do condenado, que constantemente deseja saber o andamento de seus pedidos e o tempo que lhe resta privado de liberdade. Por esta razão é comum que nos presídios eles peçam favores aos visitantes para que se inteirem de sua situação jurídica no fórum, o que se justifica pela estatística de cerca de 95% da população prisional não possuir condições de ter um advogado. (OTTOBONI, 2018).

Diante da natureza de liberdade do homem, o confinamento influencia negativamente no seu psiquismo humano, gerando bastante ansiedade nos presos, o que induz a missão de tentar entender tentativas de fuga, alterações de comportamento e a busca de meios jurídicos para a redução da pena imposta. (OTTOBONI, 2018).

Face ao exposto, o profissional da área jurídica que atende os “recuperandos” deve ter consciência de todas as circunstâncias que os envolve, para dar a resposta mais adequada e satisfatória possível. Inclusive, considerando que o direito é uma ciência dinâmica, não podendo dar certezas, especialmente em matéria de execução penal, que venham a retirar-lhes a esperança. (OTTOBONI, 2018).

Denota-se um exemplo utilizado pelo autor:

Messias, 36 anos de idade, chegou à APAC sob regime fechado, com o peso de 114 anos de condenação. Em sua primeira entrevista com o assistente jurídico da entidade, revelou desânimo, afirmando que estava sem forças para lutar, porque sabia, por antecipação, que iria passar o resto da vida atrás das grades. O advogado que lhe dava atendimento abriu-lhe todas as possibilidades jurídicas que poderiam beneficiá-lo, tais como: unificação das penas, remição, comutação, indulto, revisão criminal, afirmando-lhe que tudo iria depender de sua conduta e do trabalho que viesse a desenvolver em benefício da comunidade prisional e da própria entidade que o assistia. A informação o deixou feliz. Devolveu-lhe o sorriso e a autoconfiança. Era perceptível o fato de que Messias havia recobrado o

sentido da vida, pois iniciou uma caminhada firme e decidida para conquistar a confiança de todos. Três anos se passaram; com base na conduta exemplar que Messias mantinha, a diretoria da APAC solicitou e o juiz corregedor autorizou que ele acompanhasse o presidente da entidade até Brasília, onde este iria ministrar um curso sobre execução penal. Foi o grande momento que Messias teve para provar a si mesmo e vencer a tentação do abandono; na capital da República, revelou comportamento exemplar e deu, no final do curso, um testemunho que emocionou toda a plateia, pois ninguém imaginava ter convivido por três dias com um condenado a mais de cem anos de prisão. De posse de atestado e declaração, emitidos pelas autoridades que promoveram o curso, a assessoria jurídica da APAC pleiteou a unificação das penas e, vitoriosa, reduziu para 68 anos a condenação de Messias. Mesmo assim, o indigitado recuperando via pela frente um futuro nebuloso, mas dois anos depois com o envio de um pedido de indulto parcial ao presidente da República, com parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, a pena baixou de 68 para 30 anos. Agora, sim, Messias já divisava a possibilidade concreta de iniciar vida nova no convívio social, uma vez que já havia descontado oito anos de sua condenação e reunia condições legais para postular sua progressão ao regime semiaberto, o que foi feito com êxito. Depois requereu o regime aberto, o livramento condicional, até conquistar a liberdade definitiva, dando excelente testemunho de sua vida. (OTTOBONI, 2018, p. 65/66).

O caso acima exposto foi bem-sucedido e possível diante da hábil condução do advogado durante a primeira entrevista, não deixando que a esperança se perdesse no coração do condenado em questão. (OTTOBONI, 2018).

Adverte-se que a assistência jurídica deve ser restrita àqueles engajados com a proposta da APAC, que revelem firmemente seus propósitos. Deve ser evitado que a entidade se transforme em escritório de advocacia e que seja valorizado somente este elemento, uma vez que a APAC não pode visar somente a liberdade do preso de forma independente do seu mérito. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.6. Assistência à saúde**

Para a melhor aplicação do método é necessária a preocupação para com a assistência à saúde, também através do voluntariado, de modo que devem ser atraídos para a equipe profissionais como: médicos, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, dentistas, entre outros. Tais assistências, quando possíveis de ocorrer dentro da própria APAC, evita, inclusive as escoltas policiais, o desconforto de receber um condenado algemado em um consultório e, ainda, a humilhação para o próprio preso. (OTTOBONI, 2018).

Outrossim, é importante priorizar a melhoria na alimentação e melhores condições de higiene, esses e entre outros fatores que influenciam diretamente nas causas de doenças entre a população prisional, como a dedetização do ambiente, pintura, tratamento de água, banhos de sol, lazer e entretenimento. (OTTOBONI, 2018).

Pelo exposto, a saúde é uma das providências que devem ser postas em primeiro lugar a fim de que sejam evitadas aflições dos presos e ao mesmo tempo reflete a mensagem de generosidade e amor, de modo que facilita a aplicação da Justiça Restaurativa e também a conquista do coração sofrido daqueles condenados que antes eram movidos pela desconfiança. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.7. Valorização Humana**

A valorização humana é a base do método APAC, que tem por objetivo evidenciar o ser humano, reformulando a autoimagem daquele condenado que já não mais consegue se olhar no espelho. Destacam-se simples atitudes como: chamar pelo nome, conhecer as histórias, interessar pelas vidas, visitar a família, atender as justas necessidades, permissão para sentar à mesa e utilizar talheres para fazer as refeições, dentre tantas outras. (OTTOBONI, 2018).

Durante nossa experiência na APAC de São José dos Campos, entre tantos fatos que poderiam ilustrar o aspecto ora em estudo, relatamos algo que nos aconteceu. Observamos reiteradas vezes um recuperando que não penteava os cabelos. Quando indagado sobre as razões desse desleixo, respondeu que não se sentia bem ao olhar-se no espelho, pois via um monstro; seja por causa dos crimes cometidos, seja por causa das barreiras que havia colocado em seu coração, não se considerava merecedor do perdão de Deus. O preso se mascara. Mostra-se o "tal", o valente, mas no fundo se sente um lixo. (OTTOBONI, 2018, p. 68).

Ademais, destacam-se a educação e o estudo, as reuniões de cela, através do uso de métodos psicopedagógicos e as palestras de valorização humana. Tudo isso para fazer com que o "recuperando" enxergue a realidade na qual se vive, reconheça seus anseios e projetos de vida, bem como as causas que levaram ao cometimento do crime e tudo mais que auxilie a recuperação da autoestima e da autoconfiança. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.8. A família**

A família não pode, de modo algum, ficar de fora da metodologia da APAC, diante dos dados estatísticos que demonstram que é um dos fatores mais determinantes da criminalidade, vez que atinge cerca de 98% dentre as justificativas. (OTTOBONI, 2018).

A maioria dos “recuperandos” viveram em lares desestruturados, marginalizados e excluídos socialmente, fatores incisivos para a geração da delinquência. Razão pela qual a família do “recuperando” também deve receber atenção especial. O que pode acontecer através da criação de um departamento, no âmbito administrativo da APAC, formado por profissionais que tomem as providências que se fizerem necessárias. (OTTOBONI, 2018).

Esse elemento é importante, pois com a preparação do “recuperando” para ao retorno à convivência, ele será devolvido ao ambiente em que foi criado, o qual também deverá ser transformado, para que não haja óbices que dificultem a reinserção social daquele que cumpriu a pena. (OTTOBONI, 2018).

Para que o objetivo seja cumprido, a APAC oferece aos familiares retiros e cursos, buscando facilitar e estreitar os vínculos afetivos, ainda permitindo o contato através de correspondências e contato telefônico, ambos supervisionados, além das visitas familiares e íntimas. (OTTOBONI, 2018).

Ademais, também é possibilitado aos membros das famílias a possibilidade de se tornarem voluntários, quando estão envolvidos com a metodologia. Esse fator é de suma importância, pois é a família a primeira na colaboração contra rebeliões e fugas, pois a presença dela diminui a tensão do ambiente. (OTTOBONI, 2018).

Além das famílias dos recuperandos, o método APAC prevê a assistência técnica e/ou religiosa às vítimas e/ou às suas famílias, através dos voluntários a partir de um departamento que desenvolva e estimule diversos programas, como por exemplo o Projeto Árvore Sicômoro, oferecido pela *Prison Fellowship International* (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.9. O voluntário e o curso para sua formação**

O trabalho nas APAC's é baseado na gratuidade e no serviço ao próximo. Por esta razão o voluntário é um indivíduo que deve se preocupar com o próximo que teve o infortúnio de tropeçar e necessita de ajuda. Para tanto, este deve ser bem preparado, sua espiritualidade deve ser um exemplo e as atribuições a ele confiadas devem ser cumpridas com fidelidade e convicção, através de gestos concretos de doação e amor (OTTOBONI, 2018).

Restringe-se a remuneração apenas àqueles que trabalham nos setores administrativos, respeitados os processos seletivos previamente estabelecido e que ainda sejam preparados em cursos promovidos pelas APACS e FBAC, e o serviço esteja em conformidade com as regras trabalhistas, o que destoa do voluntariado. (OTTOBONI, 2018).

Diante das diversas dificuldades financeiras que as APAC's encontram, faz-se necessária a luta para superá-las, seja por meio de campanhas de arrecadação de fundos seja pela ampliação de seu quadro social para atrair mais doadores. (OTTOBONI, 2018).

Para a preparação do voluntário é realizado o Curso de Estudo e Formação de Voluntários, normalmente feito em 42 aulas, sendo que durante o período cursado deverão ser desenvolvidas as aptidões para o exercício desse ministério com eficácia, sendo possível, inclusive, o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento após a sua formação. (OTTOBONI, 2018).

Ainda, dentro do elemento do voluntariado, o método prevê a possibilidade de apadrinhamento dos "recuperandos", principalmente através de casais, que auxiliam na imagem materna, paterna, de si próprio e de Deus, diante do fato de que a grande maioria não possui visões positivas de sua família. (OTTOBONI, 2018).

O psicólogo e professor Hugo Veronese ensinava que todo homem nasceu para dar e receber amor, assim como os ponteiros do relógio foram feitos para marcar horas; uma vez rejeitado, o homem ficará clamando por amor, do berço ao túmulo. Criado por Deus à sua imagem e semelhança, somente quando estiver em paz consigo mesmo, aceitar-se naquilo que é e aceitar sua história, o homem vai encontrar Deus. (OTTOBONI, 2018, p. 75).

Nota-se, portanto, que na raiz do crime está o abandono e a experiência da rejeição. Por isso a importância da figura do casal padrinho, os quais devem ressignificar o conceito de amor recebido pelos aprisionados. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.10. Centro de Reintegração Social – CRS**

A metodologia APAC criou o Centro de Reintegração Social (CRS), que trata-se do espaço físico de cumprimento da pena, que foi dividido em três: um com maior segurança, destinado ao regime fechado; o outro com segurança média, destinado ao semiaberto intramuros e, por fim, um espaço com segurança mínima, que se destina aos “recuperandos” do regime semiaberto que exercem trabalho externo e também aos do regime aberto. (OTTOBONI, 2018).

Tal providência é baseada na exigência da Lei de Execução Penal quanto aos estabelecimentos adequados ao cumprimento da pena em cada um dos regimes. Além disso, o CRS também propicia o cumprimento da pena mais próximo de seu núcleo afetivo, facilita a formação de mão de obra especializada e, ainda por cima, viabiliza a reintegração social a partir do respeito à lei e aos direitos dos reclusos. (OTTOBONI, 2018).

Os Centros de Reintegração Social, em sua maioria, receberam o nome de Franz de Castro Holzwarth, em homenagem ao mártir da APAC, consoante à decisão tomada no I Congresso Nacional das APACs, realizado em 1981. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.11. Mérito**

A Lei de Execução Penal brasileira adota o modelo progressivo de cumprimento de pena, procedente da Irlanda, o qual depende do tempo de cumprimento e também a conduta do apenado. Apesar da previsão do mérito, aspecto muito valioso quando se trata do assunto progressão de regime, na prática ele não é muito observado, ante a prevalência da observância do aspecto temporal. (OTTOBONI, 2018).

Diante disso, através de estudos, o método APAC prioriza e valida o mérito do “recuperando”, através de aferição séria ante todas as atividades desempenhadas no CRS. Não é suficiente a constatação de obediência às normas disciplinares, que é vaga e pouco válida, vez que no sistema comum já se trata de imposição coercitiva do sistema. (OTTOBONI, 2018).

Portanto, a metodologia APAC observa a prestação de serviços em todos os aspectos da proposta socializadora, não apenas a conduta prisional, mas um atestado de todo mérito, como por exemplo, se o sentenciado já foi representante de cela, membro do CSS, quais os serviços exerceu, como faxina e secretaria, também o relacionamento com os companheiros, visitantes e voluntários. (OTTOBONI, 2018).

Na APAC, todo o histórico do preso é registrado em uma pasta-prontuário, desde as tarefas exercidas até as advertências, elogios, saídas, faltas e todo o seu cotidiano, os quais compõem elementos necessários para avaliação do mérito, vez que sendo um referencial, o “recuperando” passa a compreender a proposta da APAC. (OTTOBONI, 2018).

A APAC também prevê a Comissão Técnica de Classificação (CTC), a qual é constituída por diversos profissionais, como médico, psicólogo, assistente social, etc., os quais acompanham a metodologia e exercem a classificação individualizada, não apenas técnica, com vistas à realização dos exames exigidos para a análise do requisito subjetivo para os pedidos de benefícios como progressão de regime, livramento condicional, cessação de periculosidade, insanidade mental, entre outros. (OTTOBONI, 2018).

#### **4.3.12. Jornada de Libertação com Cristo**

Por fim, o último dos 12 (doze) elementos do método é a “Jornada de Libertação com Cristo”, considerada o ponto alto da metodologia. Trata-se de um retiro espiritual realizado em três dias, pautados na reflexão e interiorização. (OTTOBONI, 2018).

É recomendado que a equipe de preletores sejam, preferencialmente, composta de voluntários, que já conhecem o método e os problemas que afligem os “recuperandos” que farão a Jornada. (OTTOBONI, 2018).

A Jornada, que foi elaborada após cerca de 15 anos de estudos, surge após ser constatada a necessidade da adoção de uma nova filosofia de vida por parte dos “recuperandos”, de modo que apresenta uma sequência lógica no âmbito psicológico, desde as palestras, testemunhos, músicas, mensagens e outros atos, a fim de fazer que o verdadeiro sentido da vida seja repensado. (OTTOBONI, 2018).

#### 4.4 APAC à Luz da Lei de Execução Penal

Por todo o exposto, denota-se que a APAC cumpre com o objetivo da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, online)<sup>2</sup>, que assim dispõe em seu art. 1º que “*A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*”.

Assim, tem-se como dever do Estado oferecer condições concretas para que, após o cumprimento da pena, o condenado possa retomar a sua vida fora da cárcere, sem que lhe impeçam de conviver plena e efetivamente em sociedade. Sob esse aspecto, o método APAC é uma notável exceção aos desvios que, insistentemente, se constata nos estabelecimentos penitenciários tradicionais, em que a reinserção do condenado na sociedade não ultrapassa uma singela formalidade despida de concretude. A valorização do indivíduo apenado, com o oferecimento de condições dignas que lhe permitam sanar deficiências em sua formação prévia ao ingresso no estabelecimento penitenciário, oferece-lhe condições para um desenvolvimento físico, moral, espiritual, profissional e intelectual, sempre com efetivo envolvimento da sociedade e, especialmente, da sua própria família, quando viável. (PINTO; SILVA (org), 2012, p. 18).

Ademais, extrai-se da referida lei (BRASIL, 1984, online), mais precisamente dos artigos 10 e 11, respectivamente, que “*a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade*” e que “*a assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa*”.

É evidente que o zelo pelo correto cumprimento da pena não implica somente exigir o respeito à dignidade do condenado como pessoa humana, mas, acima de tudo, requer o empenho pelo trabalho de socialização, sem o qual haverá apenas a punição do infrator, de pouco significado para a sociedade e para o sentenciado. Não se legou ao Estado tão somente o direito de punir, mas, prioritariamente, o dever de recuperar o condenado, preparando-o convenientemente para voltar ao convívio social. (FILHO; SILVA (org), 2012, p. 362, *apud* OTTOBONI, 2001, p. 47.)

---

<sup>2</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)



## 4.5 Resultados

Segundo o CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC (2020, online)<sup>3</sup>, o custo médio por mês para manutenção de um “recuperando(a)” nas APAC’s, segundo os valores do ano de 2020, é de R\$ 1.285,03 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos), já considerando os recursos vindos do Estado, bem como os extras oriundos das parcerias.

Ainda, conforme salientado anteriormente, denota-se que os referidos custos são bem menores, comparados ao sistema prisional comum, diante da mútua colaboração, tanto da equipe de funcionários e voluntários, quanto dos presos, os quais auxiliam na limpeza, organização, disciplina, refeições, segurança, portaria, etc. (CIEMA, 2020, online).

Segundo o CNJ (2021, online)<sup>4</sup>, a média nacional de custo por preso é aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fora os gastos da criação de novas vaga e do próprio social gerado pela prisão, que corrobora com as exclusões e redução de oportunidades para reclusos e suas famílias, fato que impacta direta e negativamente o desenvolvimento do país.

Ademais, de acordo com o CIEMA (2020)<sup>5</sup>, a taxa de reincidência média nas APAC’s é de 14.96%, segundo aferição realizada em 2013 pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em conjunto com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), referente ao ano de 2013.

O Centro de Estudos, ainda, informa que atualmente, as organizações supracitadas estão apurando os índices de 2014 e 2015, em consonância com os artigos 63 e 64 do Código Penal, que prevê que o período de apuração é de 5 (cinco) anos.

Salienta, ainda, a análise do percentual de reincidência é dividida em fases, sendo observados, durante certo intervalo temporal, os indivíduos desligados das APACs, por

---

<sup>3</sup> <https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/en/questoes/52-qual-o-custo-do-recuperando-na-apac>

<sup>4</sup> <https://www.cnj.jus.br/novos-dados-do-sistema-prisional-reforcam-politicas-judiciarias-do-cnj/>

<sup>5</sup> <https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/en/questoes/74-qual-a-taxa-de-reincidencia-dos-recuperandos-que-passam-pela-apac>

diversos motivos (CIEMA, 2020, online). Vejamos:

**1ª Etapa** – Reunião de informações de cada APAC coletada através do INFOAPAC (Banco de Dados desenvolvido pela FBAC) e planilha geral da SEJUSP-MG – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, com rol dos indivíduos que se desligaram das APACs no período objeto de análise. Motivos do desligamento que geraram análise de reincidência: 1. Cumprimento de pena; 2. Livramento condicional; 3. Suspensão condicional da pena (sursis); 4. Extinção da pena; 5. Prisão domiciliar. Exclusão dos indivíduos que foram desligados em menos de 9 (nove) meses da data de admissão, em virtude do tempo reduzido para assimilação do método apaqueano de execução penal. **2ª Etapa** – Impressão de documentos com dados criminais dos indivíduos selecionados na 1ª etapa - prontuários do Informativo do Sistema Prisional (ISP), Certidões de Antecedentes Criminais das Comarcas sedes das APACs (CACs) e atestados de pena (em caso de processo de execução ativo). Esses dados foram cruzados com as informações inseridas pelas APACs no sistema interno INFOAPAC. Essa etapa é executada pelo Programa Novos Rumos – TJMG; **3ª Etapa** – Análise de eventual reincidência dos indivíduos cuja documentação foi apurada na 2ª etapa; **4ª Etapa** – Elaboração das planilhas: Planilha 1: dados dos indivíduos desligados das APACs, pelos motivos supracitados, no ano sob análise, excluídos aqueles que foram desligados antes de completarem 9 (nove) meses de cumprimento de pena, contados a partir da data de admissão e os que reincidiram durante o cumprimento da prisão domiciliar. Planilha 2: dados dos indivíduos reincidentes após cumprimento de pena na APAC ou em prisão domiciliar, pelos motivos citados acima, no período analisado; **5ª Etapa** – Análise estatística a partir da elaboração de cálculos. Salienta-se, por fim, que a reincidência é realizada em observância aos artigos 63 e 64 do Código Penal.(CIEMA, 2020, online).

Diante todo o exposto e tendo em vista que a essência do Método APAC está na aplicação conjunta, integral e harmônica dos 12 elementos fundamentais (CIEMA, 2020, online)<sup>6</sup>, já vistos, é que é possível ser alcançados bons resultados, ao exemplo dos retromencionados.

---

<sup>6</sup> <https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/en/questoes/63-por-que-o-metodo-apac-possui-taxas-tao-altas-de-recuperacao>

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, desde a aplicação até os resultados, resta notória a diferença e o destaque do método APAC quando comparado com os meios convencionais de execução da pena, sejam os atuais, sejam os anteriormente existentes ao longo da história, precipuamente pelo fato de priorizar a humanização das prisões.

Portanto, vê-se que a APAC preza pela garantia dos direitos humanos no âmbito da execução penal, principalmente por destoar tanto do sistema comum e por cumprir praticamente à risca o objetivo firmado pela Lei de Execução Penal.

Assim sendo, sem deixar de observar a função punitiva, a opção trazida privilegia a teoria relativa quanto à prevenção especial, tendo em vista que visa à reinserção social do infrator e a faz, em sua maioria, de maneira eficaz, o que se comprova pelos excelentes resultados retratados no presente trabalho, através de análise qualitativa e quantitativa.

Desse modo, considerando o objetivo de apresentar a APAC como uma alternativa barata e eficiente para o Estado cumprir com seu *jus puniendi* de uma maneira inteligente, atual e completa, coube a análise de cada elemento de sua metodologia, o que explica o seu sucesso e constante expansão, fato que indubitavelmente está atrelado ao tratamento humanizado para com os chamados “recuperandos”.

Com tudo isso, foi alcançado o desenlace de que a soma da disciplina, da aproximação familiar e da comunidade, estímulo à espiritualidade, estrutura física preparada e voltada pra ressocialização, além de assistência jurídica e à saúde, o trabalho, o estudo e a recuperação da autoestima e da cooperação, são grandes fatores que fazem com que o modelo APAC entre em evidência, em cenário nacional e também mundialmente.

Como apontado acima, com vistas à resposta do problema de pesquisa do trabalho em comento, evidencia que a metodologia apaqueana prima pela garantia dos direitos humanos, o que resulta na sua excelência e viabilidade. Portanto, tendo em vista o caminho percorrido para ter garantido esses direitos, bem como o histórico das penas, marcado por crueldade e vingança, além de que hoje temos uma Lei de Execução Penal

completa e humanitária, a aplicação do método APAC é medida que merece ser mais difundida, já que atualmente é o modelo que mais se aproxima dos objetivos da referida lei.

Insta salientar que o método apresentado não objetiva o fim dos estabelecimentos prisionais convencionais, por ora, mas aduz um outro caminho a ser seguido, sendo perfeitamente possível a coexistência, principalmente, tendo em vista que a própria APAC prevê o retorno ao sistema comum quando os condenados não respeitam à disciplina exigida.

Por esta razão é que não foi discutida a falência das prisões, pois este problema está longe de ser resolvido. Portanto, apenas expõe, o que, sem dúvidas, garante a execução penal de forma efetiva, com respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos básicos previstos em lei e garantidos aos indivíduos privados de liberdade.

Por fim, mister se faz ressaltar que quando se mira toda a história do Direito Penal e da pena, o instrumento apresentado é bastante recente, apesar de ser aplicado há mais de 40 anos. Assim sendo, justamente por isso é que se revela tão promissor diante da crise carcerária, uma vez que ainda há muito que ser estudado e desenvolvido, tal qual muitos de seus efeitos ainda serão observados, mesmo que, desde já, revele os resultados aqui demonstrados.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, Paula Britto; REBOUÇAS, Gabriela Maia. **REGRAS DE MANDELA: UM ESTUDO DAS CONDIÇÕES DE ENCARCERAMENTO NO BRASIL SEGUNDO A RESOLUÇÃO DA ONU**. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, v. 4, n. 2, p. 146-162, 2018. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/4999>> Acesso em: 14 set. 2021

BELLINHO, Lilith Abrantes. **Uma evolução histórica dos direitos humanos**. Academia, 2014. Disponível em <[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/52332107/lilith-abrantes-bellinho-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1636088619&Signature=FpH1tXZfAiiLbJ49Kio~UinXzzeDZumrZWmoQ06vrr3bhtesVDhoWzTdxrbqT7x2Sr71UU4bsFQ2IQefn2hzM443thbCm8fELYJn0AkiHtHelcC2E11gqn~fjAGLIMEZXY1r914Xh-bUUlvDJKKytSX-iJZEF3qmZ~reJkJPURU685GzBVGzdD6TWTIVyw-h2s1VCw4Q2I8PHqfFp1rBwsNRmwtTn3YDjQRa8FFZz-bLVjosrXiW17ewQqAd87zzQx0Wq-QEektgpW-EmsX4GEcpBqBulHDpSG9udWyXpW~eoFOFINqbn-CMW8tWYN-ZgiW3W7evqSFpZOEgVuPKbA\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/52332107/lilith-abrantes-bellinho-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1636088619&Signature=FpH1tXZfAiiLbJ49Kio~UinXzzeDZumrZWmoQ06vrr3bhtesVDhoWzTdxrbqT7x2Sr71UU4bsFQ2IQefn2hzM443thbCm8fELYJn0AkiHtHelcC2E11gqn~fjAGLIMEZXY1r914Xh-bUUlvDJKKytSX-iJZEF3qmZ~reJkJPURU685GzBVGzdD6TWTIVyw-h2s1VCw4Q2I8PHqfFp1rBwsNRmwtTn3YDjQRa8FFZz-bLVjosrXiW17ewQqAd87zzQx0Wq-QEektgpW-EmsX4GEcpBqBulHDpSG9udWyXpW~eoFOFINqbn-CMW8tWYN-ZgiW3W7evqSFpZOEgVuPKbA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. **Lei 7.210/1984 – Execução Penal**. In: Palácio do Planalto, Brasília, DF, Senado Federal, 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 06 de nov. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. 8. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2020. 720 p

FADEL, Francisco Ubirajara Camargo. **Breve história do direito penal e da evolução da pena**. Revista Eletrônica Jurídica, n. 1, p. 60-69, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/redir/article/view/362>> Acesso em 05 set. 2021

FALCONI, Nathália Moreno; DOS SANTOS, Jurandir José. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 4, n. 4, 2008. Disponível em <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1712/1634>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

FBAC. Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados. In: **CIEMA**, 2020. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/pt/questoes>>. Acesso em: 23 de out. 2021.

FERREIRA, Valdeci Antônio; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016. Disponível em: <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/7821/1/APAC.pdf>>. Acesso em: 09 de out. 2021."

FERREIRA, Valdeci Antônio. **O preso poderá condená-lo: cuidando da fonte: a espiritualidade do Método APAC e práticas dos colaboradores**. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2020. 296 p.

FILHO, Moacyr Lobato de Campos, SILVA, Jane Ribeiro (org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012. 376 p.

LEPRE, André. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014. Disponível em <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4393>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

LIMA, CAIO SOUZA PITTA; DE JUSTIÇA AVALIADOR, Oficial. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**. BOLETIM CONTEÚDO. Brasília, p. 73-78, 2015. Disponível em:<<https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj054560.pdf/consultcj054560.pdf#page=74>> Acesso em: 04 set. 2021.

**NOVOS dados do sistema prisional reforçam políticas judiciárias do CNJ**. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Brasília/DF, 20 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/novos-dados-do-sistema-prisional-reforcam-politicas-judiciarias-do-cnj/>>. Acesso em: 07 de nov. 2021.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso?: Método APAC**. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2018. 204 p.

PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

PINTO, Felipe Martins, SILVA, Jane Ribeiro (org). **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2012. 376 p.

POMPEU, Mirian Porto Mota Randal. **A evolução histórica dos direitos humanos**. THEMIS: Revista da Esmec, v. 8, n. 2, p. 107-118, 2016. Disponível em <<http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/171>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

PRADO, Luiz Régis. **Teoria dos fins da pena: breves reflexões**. Ciências Penais – Revista da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais. São Paulo, RT, ano, v. 1, p. 143-158, 2004. Disponível em: <<http://regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Teoria%20dos%20fins%20da%20pena.pdf>> Acesso em: 06 de out. 2021.

RODRIGUES, Fabrício Leonardo. **Execução penal no Brasil, discurso e realidade: um olhar em perspectiva através das regras de Mandela**. 2020. Disponível em: <<http://acervo.ufvjm.edu.br/jspui/handle/1/2404>> Acesso em: 07 set. 2021.